



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
CREA-TO

**DELIBERAÇÃO CER/TO nº 25/2023**

**Instância deliberativa:** Comissão Eleitoral Regional

**Documento:** Processo nº 11877/2023

**Assunto:** Denúncia

**Interessado:** Roberta Maria Pereira Castro

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em **Palmas**, na data de **19 de setembro de 2023**, em sua **2ª Reunião Extraordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o teor da denúncia encaminhada para o e-mail da CER-TO em 11/09/2023 e protocolizada sob nº 11877/2023, em desfavor da candidata Engenheira Civil Roberta Maria Pereira Castro;

Considerando que foi juntada à denúncia o despacho da CEF (00.005251/2023-85), que comunicou do recebimento da denúncia e solicitou que a CER-TO comunique a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a decisão da CER-TO, e posteriormente, havendo recurso da decisão da CER-TO sobre a matéria, o encaminhamento da íntegra do processo para análise da CEF;

Considerando que a denunciada foi notificada da denúncia por e-mail em 12/09/2023 e que apresentou defesa tempestiva, por escrito, na data de 15/09/2023, protocolizada sob nº 12081/2023;

Considerando que em sua defesa a denunciada alega: a) – Que existe um vídeo no qual não há como identificar os participantes, ou seja, é impossível identificar os servidores do CREA-TO presente nesta conversa; b) - se tivesse presente servidores do CREA-TO, não há como precisar o horário e a data da reunião. Ou seja, não se pode afirmar que estariam em



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
CREA-TO

horário de expediente, e nem período eleitoral e mesmo considerando que fossem servidores do CREA-TO, é irresponsável e leviano supor que estaria trabalhando na campanha da candidata sem provar função e horário de trabalho; c) por fim, as quatro pessoas constantes no vídeo/denúncia estão em um Café. Único fato que pode se afirmar sobre isso é que foram a um local público em busca boa comida em companhia de conhecidos e d) Ainda considerando que fossem servidores do CREA-TO, a denúncia e nem o vídeo especificam qual ou quais serviços estariam realizando para candidata;

Considerando que, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, compete à Comissão Eleitoral Regional (CER) atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando que a denúncia anônima apresentada atende ao requisito mínimo de admissibilidade constante no item 1, letra "c", da Deliberação CEF Nº 11/2023 (Processo 00.002658/2023-51), pois foram prestadas informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, além de solicitação de apuração pela CEF (Comissão Eleitoral Federal), no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Despacho CEF (00.005251/2023-85).

Considerando que pelo teor da denúncia ***não há precisão de data e horário que a suposta reunião da denunciada ocorreu durante o horário de expediente normal com servidores do Crea***, fato que não se amolda à conduta descrita no artigo 45, inciso V, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, seção II – Das restrições à campanha ("*utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado*");



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**CREA-TO**

Considerando, portanto, que a denúncia não trouxe nenhuma das condutas vedadas aos candidatos definidas no artigo 45 da Resolução nº 1.14/2023 do Confea;

**Deliberou:**

- 1) Pela improcedência da denúncia, por não ter sido evidenciada infração ao artigo 45, inciso V, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, no âmbito da matéria eleitoral veiculada na denúncia;**
- 2) Notificar a denunciada acerca da decisão;**
- 3) Notificar a CEF acerca desta deliberação, conforme Despacho CEF (00.005251/2023-85);**

Palmas-TO, 19 de setembro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattyelle Alves dos Santos – Coordenadora  
Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular  
Engenheiro Agrônomo Cid Tacaoca Muraishi – Membro Titular  
Engenheiro Agrônomo Maurício Luiz Diamantino – 2º Membro Suplente

  
**Eng. Civ. Heryka Kattyelle Alves dos Santos**  
Coordenadora da Reunião